**INSTRUMENTO PARTICULAR DE**

**OUTORGA DE PRÊMIO**

Pelo presente instrumento particular:

* **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A**., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.428.668/0001-76, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0030474-6, com sede na Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, Bairro Imboassica, CEP: 27.932-353, Macaé/RJ, neste ato por seus administradores(“ELFE” ou “OUTORGANTE”);
* **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001 50 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da ESCRITURA DE EMISSÃO (“DEBENTURISTA”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“AGENTE FIDUCIÁRIO”);

**CONSIDERAÇÕES**

Considerando que o AGENTE FIDUCIÁRIO e a OUTORGANTE celebraram, em 04/10/2018, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. (“ESCRITURA DE EMISSÃO”) e o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças (“CONTRATO DE CESSÃO”);

Considerando que em garantia das obrigações assumidas na ESCRITURA DE EMISSÃO, a OUTORGANTE se obrigou a ceder fiduciariamente, em favor do DEBENTURISTA, os direitos sobre determinados contratos de prestação de serviços, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes contratos e a totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da conta vinculada, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na conta vinculada;

Considerando que o AGENTE FIDUCIÁRIO e a OUTORGANTE celebraram, em 26/04/2019, o Primeiro Aditivo à ESCRITURA DE EMISSÃO e Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO;

Considerando que como condição à celebração dos aditivos e exclusão de uma das formas de garantia, as Partes deliberaram por compensar a redução com a possibilidade de obtenção de um prêmio na hipótese de alteração do controle direto ou indireto da OUTORGANTE;

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento particular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

* 1. Conceder ao DEBENTURISTA um prêmio (“PRÊMIO”) na eventual venda de ações de emissão da OUTORGANTE (“TRANSAÇÃO”), desde que ocorram as seguintes condições, cumulativamente:

1. Haja terceiro interessado na compra das ações da OUTORGANTE (“COMPRADOR”);
2. A venda não seja feita entre partes relacionadas ou seja fruto de reorganização societária do grupo econômico da JRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.475.784/0001-93, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0874143-4, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102 (“JRR”);
3. A TRANSAÇÃO seja efetivada;
4. A JRR receba os rendimentos líquidos da TRANSAÇÃO;
5. Esteja pendente o pagamento, por parte da OUTORGANTE, de debêntures integralizadas pelo DEBENTURISTA;
   1. Quando houver a venda total ou parcial das ações de emissão da OUTORGANTE, esta deverá comunicar por escrito a venda ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do instrumento de venda. Referida comunicação deverá conter (i) a quantidade de ações vendidas e (ii) o preço e demais condições da venda (tais como forma e prazos de pagamento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Valor da Participação e Forma de Pagamento**

* 1. O VALOR DO PRÊMIO será equivalente a **2% (dois por cento)** do VALOR DA TRANSAÇÃO, a ser pago pela OUTORGANTE diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do VALOR DA TRANSAÇÃO pela JRR.

Parágrafo Único: O AGENTE FIDUCIÁRIO se encarregará de repassar o PRÊMIO, na medida em que for recebendo, ao DEBENTURISTA.

* 1. Define-se como VALOR DA TRANSAÇÃO o montante líquido (abatidos os tributos e demais custos incorridos) efetivamente recebido pela JRR, em decorrência da alienação de sua participação societária direta ou indireta na OUTORGANTE.

Parágrafo Único: Caso a JRR realize alienação de outros ativos, em conjunto com sua participação societária na OUTORGANTE, a JRR deverá segregar, no momento da alienação, o valor correspondente a cada ativo que compõe a operação para que seja possível apurar o VALOR DO PRÊMIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Comunicações**

* 1. As comunicações e notificações serão consideradas entregues quando encaminhadas por: (i) carta sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela empresa responsável pela entrega, ou (ii) fax ou e-mail (sujeito à emissão de confirmação de recebimento), hipótese em que os documentos originais deverão ser encaminhados por carta sob protocolo ou com “aviso de recebimento” em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o envio da comunicação ou notificação por fac-símile ou e-mail.
  2. Qualquer parte poderá alterar seu endereço para os fins do disposto neste instrumento, desde que comunique o fato por escrito às demais partes, na forma aqui prevista. Considera-se válida a intimação expedida no endereço declinado no preâmbulo deste contrato, ainda que não se tenha encontrada a Parte em razão da mudança de endereço, visto que a alteração de endereço somente será válida depois que a respectiva comunicação tenha sido recebida por todas as demais partes.

**CLÁUSULA QUARTA – Duração da Outorga**

* 1. A outorga do direto de obtenção do PRÊMIO terá vigência vinculada à ESCRITURA DE EMISSÃO, estando vigente enquanto houver obrigação pecuniária pendente de pagamento por parte da OUTORGANTE referente às debêntures já integralizadas.

**CLÁUSULA QUINTA – Extinção do Direito**

* 1. O direito ao PRÊMIO referente à TRANSAÇÃO ainda não ocorrida cessará imediatamente, não cabendo ao DEBENTURISTA quaisquer reivindicações, nos seguintes casos:

1. Na hipótese de extinção da OUTORGANTE;
2. Após a venda da integralidade das ações da OUTORGANTE, deixando a JRR de ter participação direta ou indireta; ou
3. Após o cumprimento, por parte da OUTORGANTE, da integralidade das obrigações pecuniárias previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO referentes às Debêntures já integralizadas;

**CLÁUSULA SEXTA – Condições Gerais**

* 1. Na hipótese de a TRANSAÇÃO ocorrer através de venda de participação societária (i) entre partes relacionadas ou (ii) fruto de reorganização societária do grupo econômico da JRR, os direitos do DEBENTURISTA serão mantidos, respeitadas as demais condições deste contrato.
  2. Este instrumento não confere ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou ao DEBENTURISTA qualquer relação com o COMPRADOR. O direito ao PRÊMIO decorre de relação obrigacional pessoal entre o DEBENTURISTA e a OUTORGANTE.
  3. Diante da natureza do presente instrumento, reconhece o AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome e próprio e em nome do DEBENTURISTA, que não poderá, em hipótese alguma, questionar qualquer elemento da venda, em especial, suas motivações, objeto, prazos, condições, partes, valores, etc.
  4. Em hipótese alguma a realização da TRANSAÇÃO ficará sujeita a qualquer condição relacionada ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou ao OUTORGADO, inclusive, mas não exclusivamente, sua manifestação prévia, autorização ou consentimento.
  5. É vedada a cessão ou qualquer tipo de transferência do contrato pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou DEBENTURSTA a terceiros.
  6. O AGENTE FIDUCIÁRIO, em nome próprio e em nome do DEBENTURISTA compromete-se a manter sigilo sobre a existência e os termos do presente acordo até que seja exercido o direito ao PRÊMIO.
  7. Na hipótese de encerramento do direito conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta, continuará o DEBENTURISTA fazendo jus ao PRÊMIO caso, nos 12 (doze) meses seguintes ao encerramento do direito, ocorra uma TRANSAÇÃO.
  8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14/05/2019.

**ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A**.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | Testemunha 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  CPF: |